

## RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CEG

Institui o sistema contínuo de priorização de vagas para concurso público docente da UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2244/2020, tomada em sessão de 18 de fevereiro de 2020,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o sistema contínuo de priorização de vagas para concurso público docente da UDESC, baseado nas demandas dos cursos de graduação e realizado com as necessidades dos Departamentos.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução ficam assim definidos:

I - Número de fases do curso: definida na matriz curricular de cada curso de graduação como a quantidade de semestres que contém um curso de graduação em termos de sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

II – Número de vagas do curso: soma das vagas anuais disponibilizadas em primeira fase no curso de graduação, através das modalidades Vestibular e/ou SISU, multiplicadas pelo número de fases do curso;

III – Cursos com entradas em semestres alternados: Cursos que oferecem somente uma entrada anual através das modalidades Vestibular e/ou SISU;

IV - Número de matriculados no curso: é a relação de todos os alunos vinculados com os cursos de graduação da UDESC ao final de cada semestre, incluindo as seguintes situações: matrícula ativa (com vínculo em disciplina ou sem vínculo com disciplina); matrícula suspensa; matrícula trancada; e, em mobilidade acadêmica;

V - Número de ingressos no curso em primeira fase: total de matriculados em primeira fase nos cursos de graduação através das modalidades Vestibular e/ou SISU, até o limite de vagas do curso;

VI - Número de graduados no curso: considera-se o número total de alunos que concluíram a carga horária total do curso;

VII – Carga horária docente em ensino de graduação: Considera-se que o docente da UDESC é responsável por ministrar no mínimo 12 horas de ensino de graduação, podendo reduzir esta carga horária de acordo com a legislação da Universidade;

VIII – Capacidade de carga horária de ensino de graduação do departamento: Total de 30% (trinta por cento) da soma da carga horária total do departamento;

IX - Carga horária docente atual do departamento: considera a soma da carga horária de docentes efetivos do departamento no último dia útil do exercício anterior, excluindo os docentes que estejam em licença especial aguardando aposentaria;

X – Número de docentes credenciados em cada programa de Pós-Graduação: Número extraído junto ao sistema Surupira no mês de fevereiro, considerando as informações referentes ao exercício anterior;

XI - Carga horária docente mínima do curso de graduação: soma das cargas horárias discente das disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos, incluindo a carga horária de estágio curricular obrigatório para os cursos de licenciatura e da área da saúde;

XII - Carga horária docente extra do curso de graduação: soma das cargas horárias decorrentes das divisões de turmas em disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos, incluindo a carga horária de estágio curricular obrigatório para os cursos de licenciatura e da área da saúde;

XIII - Carga horária docente máxima do curso de graduação: soma da carga horária docente mínima do curso de graduação e da carga horária docente extra do curso de graduação;

XIV – Carga horária docente necessária do curso de graduação: obtida através da soma da carga horária docente mínima do curso de graduação com a carga horária docente extra do curso de graduação, ponderada pelo índice de acréscimo do curso;

XV - Coeficiente de preenchimento das vagas do curso: resultado obtido considerando as médias de ingressos, formados e matriculados no curso nos últimos 3 (três) anos;

XVI - Índice de acréscimo curso: percentual a ser aplicado na carga horária docente extra, considerando que cursos com coeficiente de até 60% (sessenta por cento) de preenchimento não demandem acréscimos e que curso com coeficiente a partir de 95% (noventa e cinco por cento) obtenham acréscimo máximo de carga horária docente;

XVII – Carga horária docente ponderada para estágio curricular supervisionado: carga horária máxima prevista para contemplar as divisões de turmas de estágio nos cursos de licenciatura e da área da saúde, ajustada pela proporção de graduados nos últimos 3 (três) anos;

XVIII - Demanda mínima do curso: carga horária de ensino necessária para suprir as demandas mínimas de docentes das disciplinas do(s) curso(s) vinculado(s) ao próprio Departamento responsável pelo(s) mesmo(s), dividida por 12, com arredondamento inteiro superior;

XIX – Compensação por Pós-Graduação: acréscimo na demanda do departamento, em razão da diminuição da carga horária do ensino de graduação por vínculo com programas de pós-graduação;

XX – Demanda do departamento: soma da carga horária das disciplinas de responsabilidade do Departamento em todos os cursos de graduação do Centro de Ensino, acrescida da compensação por Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II** **DAS DEMANDAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 3º A Carga horária docente necessária do curso de graduação será atualizada anualmente, considerando o índice de acréscimo do curso, obtido a partir da seguinte metodologia:

§ 1º Obtenção do coeficiente de preenchimento das vagas do curso, através da seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente} = ((I + G) \times F / 2 + M) / (N \times F)$$

Onde:

I - Média número de ingressos no curso nos últimos 3 (três) anos

G - Média número de graduados no curso nos últimos 3 (três) anos

M - Média número de matriculados no curso nos últimos 3 (três) anos

F - Número de fases do curso

N - Número de vagas do curso

§ 2º Obtenção do índice de acréscimo do curso, através da seguinte fórmula:

$$\text{Índice} = (\text{Coeficiente} - 0,60) / 0,35$$

§ 3º Índices inferiores a 0 (zero) serão considerados 0 (zero) e índices superiores a 1 (um) serão considerados 1 (um).

§ 4º Para obtenção da carga horária docente necessária do curso de graduação, o índice será aplicado da seguinte forma:

$$\text{Demanda CH do curso} = (\text{CHmax} - \text{CHmin}) \times \text{Índice} + \text{CHmin}$$

Onde:

CHmin – Carga horária docente mínima do curso de graduação (sem estágio curricular)

CHmax – Carga horária docente máxima do curso de graduação (sem estágio curricular)

§ 5º Para os cursos de licenciatura e da área da saúde o estágio curricular obrigatório também será considerado, na seguinte condição, observado o maior valor:

$$\text{Demanda Estágio} = \text{CHEpond} \text{ ou } \text{CHEmin}$$

$$\text{CHEpond} = \text{CHEmax} \times G / V$$

Onde:

CHEpond - Carga horária docente ponderada para estágio curricular supervisionado

CHEmin - Carga horária docente mínima para estágio curricular supervisionado

CHEmax - Carga horária docente máxima para estágio curricular supervisionado

G - Média do número de graduados no curso nos últimos 3 (três) anos

V - Média do número de vagas no curso nos últimos 3 (três) anos

§ 6º Para obter a carga horária docente necessária do curso de graduação, serão somados os valores obtidos no § 4º e § 5º, com arredondamento inferior em 2 (duas) casas decimais.

§ 7º Para cursos com entradas em semestres alternados será considerada a carga horária dividida por 2 (dois).

Art. 4º Para cursos em implantação será considerada a carga horária docente mínima do curso de graduação, proporcional ao número de turmas a serem implantadas no exercício referência.

Art. 5º Cursos que tiverem reformas curriculares que impliquem em extinção de currículo, terão considerados para efeitos do coeficiente de preenchimento das vagas do curso também os dados do curso em extinção.

### **CAPÍTULO III DAS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 6º As disciplinas dos cursos de graduação deverão estar vinculadas em um Departamento, que pode ser o próprio ou um terceiro, materio-centrico ou carreiro-centrico.

Art. 7º Para a definição da demanda do Departamento, será considerada a soma da carga horária das disciplinas de responsabilidade do Departamento em todos os cursos de graduação do Centro de Ensino.

§ 1º Em razão da diminuição da carga horária de ensino na graduação decorrente dos cursos de pós-graduação, será atribuída compensação por pós-graduação, da seguinte forma:

- a) Acréscimo de 24 créditos para programas conceito 3 na Capes;
- b) Acréscimo de 36 créditos para programas conceito 4 na Capes;
- c) Acréscimo de 48 créditos para programas conceito 5 ou mais na Capes.

§ 2º A carga horária decorrente deste acréscimo será distribuída considerando o número de docentes credenciados em cada programa de Pós-Graduação, de forma proporcional aos Departamentos aos quais os docentes credenciados no programa estão lotados.

§ 3º O acréscimo de créditos fica limitado a 35% da soma da carga horária de ensino de graduação dos docentes credenciados no programa de Pós-Graduação, considerando a relação 12/40.

Art. 8º Anualmente, no mês de março, a REITORIA apresentará a priorização de contratação docente, tomando como base as demandas mínimas dos cursos e as demandas dos departamentos, expressas em créditos, com arredondamento de 2 (duas) casas decimais.

§ 1º A priorização se dará para contratação de docentes necessários para suprir a demanda mínima do curso, priorizando os Departamentos com menor proporção em relação a carga horária docente atual do departamento.

§ 2º Atendida a demanda mínima do curso, serão consideradas as demandas dos Departamentos, priorizando os Departamentos com menor proporção da mesma em relação a carga horária docente atual do departamento.

§ 3º Havendo empate, será considerado o departamento com maior demanda numérica. Persistindo o empate, será efetuado sorteio.

Art. 8ºA. Para assegurar maior equilíbrio na distribuição das vagas entre os departamentos da UDESC, a alocação de vagas resultante da aplicação do método de priorização prevista nesta Resolução ficará limitada a, no máximo 5% (cinco por cento) do total de vagas docentes autorizadas para distribuição, por departamento.

Parágrafo Único: As vagas eventualmente excedentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais departamentos ranqueados, observando-se o limite estabelecido no caput deste artigo. (redação dada pela [Resolução nº 011/2025-CEG](#).)

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz  
Presidente da CEG